

PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2024
CONTRATO 14/2024

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA E A EMPRESA 51.726.415 LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LicitaSP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 48.277.417/0001-22, com sede na Rua Vicente Soares da Costa, n. 132 – Anexo 136, Bairro Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP 02755-000, neste ato representada por **JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da ID n. [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Bairro Vila Ramos, São Paulo/SP, CEP [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 2.470/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 90003/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMCASA e das demais normas legais aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de ventiladores para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A solicitação de execução dos serviços será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento;
 - 3.1.1.1.** A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada; e-mail para envio da nota fiscal.
- 3.2.** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Contratante, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.
- 3.3.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 3.4.** O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.5.** Os valores relativos a custo de transporte e entrega serão, exclusivamente, de responsabilidade da contratada.
- 3.6. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:**
 - 3.6.1.** Produtos novos, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da aquisição e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - 3.6.2.** Produtos que possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de Minas Gerais;
 - 3.6.3.** Produtos que possuam manual de instalação e utilização;
 - 3.6.4.** Produtos que apresentem a especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência;
 - 3.6.5.** Produtos que atendam a todas as legislações e normas vigentes de comercialização;

3.6.6. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes no Edital da Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.7. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ R\$ 3.799,60 (três mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	Ventilador. Tipo: parede; potência motor: 200W; tensão alimentação: 110/220V; material: aço; cor: preta; características adicionais: 6 (seis) hélices, oscilante, regulagem de velocidade; inclinação vertical; grade fechada.	Ventisol VOP50cm Steel Nacional	20	R\$ 189,98	R\$ 3.799,60
VALOR TOTAL: R\$ 3.799,60					

4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente ofertados à contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá enviar, após a entrega do produto solicitado na Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal referente aos produtos entregues.

5.2. A contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

- 5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.1.** a data da emissão;
 - 5.4.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.4.** o valor a pagar; e
 - 5.4.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 5.10.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 5.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** No caso da Contratada ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.6.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada, que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.7.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.9.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.10.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.

7.11. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado neste Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;

10.2. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;

10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4. Fornecer os equipamentos na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

10.5. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado neste Contrato;

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;

- 10.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.
- 10.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13.** São expressamente vedadas à contratada:

 - 10.13.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.13.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 - 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.3.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 11.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

- 11.6.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 11.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos equipamentos, após seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.
- 12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 14.2.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- 12.4.1.** Devolução da garantia, se houver;

- 12.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 13.2. A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 13.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 13.2.4. Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 13.2.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver;
 - 13.2.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei nº 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 14.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 14.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras

- decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 14.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
- 15.1.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de prorrogação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.
- 15.2.** Cabe a Contratada apresentar, a cada 3 (três) meses, contados da última apresentação, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como certidão de regularidade perante o Instituto nacional da seguridade social, FGTS e trabalhista.
- 15.2.1.** A não apresentação em tempo hábil acarretará em inadimplência, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os Gestores e Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.**
- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do Gestor do Contrato, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas

imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da contratante ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

- 17.1.1.** A defesa da contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail.
- 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da contratante, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela contratante, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado;
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa;
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
 - 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

17.3.2. O pedido de reconsideração é cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer comunicação entre as partes só será considerada quando feita por escrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia da Contratada a qualquer outro para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 19 de março de 2024.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

LicitaSP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA
Jeferson Aparecido Costa Pessoa
CONTRATADO

NOME: Alessandra Pires de Paula

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 1

NOME: Rosimar Donato de Assis

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CD1-7C3D-652D-E1E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA PIRES DE PAULA (CPF 052.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 11:54:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 11:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 19/03/2024 14:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMAR DONATO DE ASSIS (CPF 520.XXX.XXX-20) em 19/03/2024 15:53:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA (CPF 351.XXX.XXX-59) em 25/03/2024 08:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CD1-7C3D-652D-E1E5>